



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Stori, s/n.º - Centro – CEP 18315-000 – SP
Fone/Fax (0xx15) 544-1165 – e-mail ribegran@splicenet.com.br

LEI N.º 439 - DE 03 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de Crédito Adicional Especial, para o fim que especifica.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura junto a Seção de Contabilidade, Departamento de Finanças, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais), para ocorrer com as despesas de ajuda de custo aos inspetores de quarteirão, referentes ao período de novembro de 2001 a dezembro de 2002, nos termos da Lei n.º 140, de 13 de maio de 1.996, alterada pela Lei n.º 286, de 20 de março de 2000, que onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - Chefia do Executivo
020100 - Gabinete do Prefeito
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Crédito.....R\$ 12.060,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes dotações do orçamento vigente.

02 – Chefia do Executivo
022100 – Gabinete do Prefeito
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00 – Aplicações Diretas
3.1.90.34 - Outros Despesas de Pessoal - Terceirização
Redução.....R\$ 12.060,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2002.

(**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.